

**LEI MUNICIPAL Nº 2905, DE 28/02/2002**  
**PROJETO DE LEI Nº 3037**

**" DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL À PESSOAS CARENTES".**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do art. 141, inciso I, alínea A, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica a Sra. Prefeita Municipal autorizada a doar imóveis de propriedade do Patrimônio Público Municipal, às pessoas abaixo mencionadas:

DOMINGOS REDUZINDO DA SILVA:

*“Um terreno situado nesta cidade, na Vila João XXIII, caracterizado pelo lote 15, quadra B, medindo 07,50 ms de frente para a Rua F, (atual Rua Cláudio H. Duarte, nº 585); 07,50 ms de fundos, confrontando com o lote 16; 14,00 ms do lado esquerdo, confrontando com o lote 14 e 23,10 ms do lado direito, confrontando com valo, encerrando a área total de 139,12 m<sup>2</sup>, matrícula 4.479 do livro 02, do C.R.I local.”*

SÍLVIA HELENA CORSI DOS SANTOS:

*“Um terreno situado nesta cidade, na Vila João XXIII, caracterizado pelo lote 39, quadra D, medindo 09,00 ms de frente para a Rua E, (atual Rua Luiz Sanches Lemos, 245); 08,20 ms de fundos, confrontando com o lote 10; 16,50 ms do lado esquerdo, confrontando com o lote 40 e 16,50 ms do lado direito, confrontando com o lote 38, encerrando a área total de 141,90 m<sup>2</sup>, matrícula 4.479 do livro 02, do C.R.I local.”*

**Art. 2º** - Os imóveis, mencionados no Art. anterior, destinam-se à residência dos Donatários e seus familiares, e serão reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

- a) se os donatários não construir a casa própria no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei;
- b) se os donatários, enquanto estiverem na posse do imóveis doados, utilizá-los para outro fim que não seja o previsto neste Artigo;
- c) se efetivada a transferência do imóvel a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal, devendo este considerar a oportunidade e a conveniência da transferência imobiliária;

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da doação, autorizada por esta Lei, correrão por conta dos donatários.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 28 de Fevereiro de 2002.

AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

VER.PRES.ANTÔNIO PAVAN CAPATTI / VER.VICE.PRES-HEBERT MUMIC FERREIRA / VER.SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE

